Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 462/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/94/2015
PROTOCOLO	: 1564086
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO LASTORIA
INTERESSADO	: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 258.070,00
RELATORA	: CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – COMPROVAÇÃO DE DESPESAS – PAGAMENTO – REGULARIDADE.

É regular a a execução físico-financeira da Nota de Empenho que exibe com clareza a similitude das cifras do total empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de ordens bancárias.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n°4376/2014, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares ltda.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira- Substituta Patrícia Sarmento dos Santos-Relatora

Cuida-se de Nota de Empenho nº 4376/2014, pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 076/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e a empresa ***HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 258.070,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e setenta reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG - G.MJMS nº 4700/2015 (peça nº 10), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização da nota de empenho nº 4376/2014.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-3062/2016 (peça nº 12), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

> *"1 - pela **regularidade** e **legalidade** da execução da Nota de Empenho (**3ª FASE**), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC–9000/2016, concluiu pela legalidade e regularidade da execução contratual.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira- Substituta Patrícia Sarmento dos Santos-Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução da Nota de Empenho emitida.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	258.070,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	258.070,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	00,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	258.070,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	258.070,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	258.070,00

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 4376/2014 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº4376/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**
Relatora
Em Substitição Legal

GAB dlrl
SETAC JRC/ARP